



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 68/2024)**

Dê-se ao inciso XIII do *caput* do art. 122, ao *caput* do art. 125 e ao art. 236 do Projeto a seguinte redação:

**“Art. 122.....**

.....

**XIII – zootecnistas;**

.....”

**“Art. 125.** Ficam reduzidas em 60% (sessenta por cento) as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre o fornecimento dos serviços de saúde relacionados no Anexo III desta Lei Complementar, com a especificação das respectivas classificações da NBS.

.....”

**“Art. 236.** Os planos de assistência à saúde de animais domésticos ficam sujeitos ao disposto nos arts. 229 a 235 desta Lei Complementar.”

Inclua-se o seguinte item 28 ao Anexo III do Projeto:

Item	Descrição do serviço	NBS
.....	.....	.....
28	Serviços veterinários para animais domésticos	1.1405.1

## JUSTIFICAÇÃO

O Projeto enumera 27 categorias elegíveis para aplicação de alíquotas reduzidas, abrangendo desde serviços cirúrgicos até serviços de vigilância sanitária. No entanto, o projeto optou por classificar os serviços veterinários nas regras aplicáveis às profissões fiscalizadas por conselhos profissionais e sujeitas à alíquota reduzida de 30%.

Considerando o papel fundamental dos animais na vida humana e a necessidade de proteger seus direitos, é essencial que a tributação sobre serviços voltados à saúde animal seja equiparada àquela aplicada aos serviços médicos destinados à saúde humana.

Esta emenda visa a proporcionar tratamento isonômico ao setor da saúde como um todo, além de incentivar o crescente movimento de profissionalização e formalização do setor de saúde veterinária, o que trará benefícios à sociedade.

Diante do exposto, peço o apoio dos meus nobres pares para aprovação desta emenda.

# **Senador Rogério Carvalho (PT - SE)**